

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (Lei nº 13.709/18) PARA ARMAZENAMENTO DE DADOS NO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

GENERAL DATA PROTECTION LAW (Law No. 13,709/18) FOR DATA STORAGE IN SYSTEMS DEVELOPMENT

LEY GENERAL DE PROTECCIÓN DE DATOS (Ley Nº 13.709/18) PARA EL ALMACENAMIENTO DE DATOS EN EL DESARROLLO DE SISTEMAS

Paula Villas Boas Domingos¹, Renata Mirella Farina², Fabiana Florian³

<https://doi.org/10.47820/recima21.v5i1.6038>

PUBLICADO: 12/2024

RESUMO

A presente pesquisa tem por objetivo demonstrar alguns dos desafios e impactos sobre a implementação da Lei Geral para Proteção e Armazenamento de Dados (Lei nº 13.709/18) no desenvolvimento de sistemas, que estabelece regras para a recolha, tratamento, armazenamento e partilha de dados pessoais. O objetivo da lei é proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Para realizar este trabalho, foi feita uma pesquisa bibliográfica, por meio de artigos acadêmicos, sites, normas regulamentadoras e livros. Por meio da pesquisa, foi possível entender como é relevante a definição de leis e regras para proteção de dados de usuários da internet, tendo em vista diretrizes bem definidas para que as empresas que não aderirem estejam sujeitas às penalidades. Com isso, compreende-se que as legislações bem elaboradas e suas aplicações e punições são de suma importância para a qualidade e confiabilidade de seus usuários. Desta maneira, minimizando riscos de vazamento de dados e garantindo respaldo jurídico para que, com o descumprimento da lei, as instituições possam ser multadas e ainda responder civil e criminalmente.

PALAVRAS-CHAVE: Armazenamento. Dados. Desenvolvimento. Proteção. Segurança.

ABSTRACT

This research aims to demonstrate some of the challenges and impacts on the implementation of the General Law for Data Protection and Storage (Law No. 13,709/18) in the development of systems, which establishes rules for the collection, processing, storage, and sharing of personal data. The purpose of the law is to protect the fundamental rights of freedom and privacy and the free development of the personality of the natural person. To carry out this work, a bibliographic research was carried out, through academic articles, websites, regulatory standards and books. Through the research, it was possible to understand how relevant it is to define laws and rules for the protection of internet users' data, in view of well-defined guidelines so that companies that do not adhere are subject to penalties. With this, it is understood that well-drafted legislation and its applications and punishments are of paramount importance for the quality and reliability of its users. In this way, minimizing the risks of data leakage and ensuring legal support so that, with non-compliance with the law, institutions can be fined and still respond civilly and criminally.

KEYWORDS: Storage. Data. Development. Protection. Security.

RESUMEN

Esta investigación tiene como objetivo demostrar algunos de los desafíos e impactos en la implementación de la Ley General de Protección y Almacenamiento de Datos (Ley Nº 13.709/18) en el desarrollo de sistemas, que establece reglas para la recolección, procesamiento, almacenamiento e intercambio de datos personales. La finalidad de la ley es proteger los derechos fundamentales a la libertad y a la intimidad y el libre desarrollo de la personalidad de la persona física. Para llevar a cabo

¹ Graduanda no Curso Bacharelado de Engenharia da Computação da Universidade de Araraquara- UNIARA. E-mail: paulavillasdomingos@yahoo.com.br

² Orientador(a) Docente do curso Engenharia da Computação da Universidade de Araraquara- UNIARA. E-mail: mirellafarina@yahoo.com.br

³ Coorientadora. Doutora em Alimentos e Nutrição. Docente do curso de Engenharia da Computação da Universidade de Araraquara- UNIARA. E-mail: fflorian_@uniara.com

este trabajo se realizó una investigación bibliográfica, a través de artículos académicos, sitios web, normas normativas y libros. A través de la investigación, se pudo comprender la relevancia de definir leyes y normas para la protección de los datos de los usuarios de internet, en vista de lineamientos bien definidos para que las empresas que no se adhieran estén sujetas a sanciones. Con esto, se entiende que una legislación bien redactada y sus aplicaciones y sanciones son de suma importancia para la calidad y confiabilidad de sus usuarios. De esta manera, se minimizan los riesgos de fuga de datos y se garantiza el respaldo legal para que, ante el incumplimiento de la ley, las instituciones puedan ser multadas y aún así responder civil y penalmente.

PALABRAS CLAVE: Almacenamiento. Datos. Desarrollo. Protección. Seguridad.

1. INTRODUÇÃO

Em vigor no Brasil desde 2020, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, foi promulgada para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo. A lei diz sobre o tratamento de dados pessoais, dispostos em meio físico ou digital, feito por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, englobando um amplo conjunto de operações que podem ocorrer em meios manuais ou digitais. Seus principais destaques incluem a proteção da privacidade, a responsabilidade das empresas e a titularidade dos dados (APDADOS, 2023).

O Decreto nº 11.856 de 26 de dezembro de 2023, dispõe sobre os princípios, os objetivos, os instrumentos da Política Nacional de Cibersegurança e sobre a competência e composição do Comitê Nacional de Cibersegurança. A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) é um dos órgãos integrantes do Comitê. Nesse decreto estão alguns objetivos da Política Nacional de promover o desenvolvimento de produtos, serviços e tecnologias de caráter nacional destinados à segurança cibernética, fortalecer a atuação diligente no ciberespaço, especialmente das crianças, dos adolescentes e dos idosos, contribuir para o combate aos crimes cibernéticos e às demais ações maliciosas no ciberespaço, estimular a adoção de medidas de proteção cibernética e de gestão de riscos para prevenir, evitar, mitigar, diminuir e neutralizar vulnerabilidades, incidentes e ataques cibernéticos, e seus impactos; e desenvolver mecanismos de regulação, fiscalização e controle destinados a aprimorar a segurança e a resiliência cibernéticas nacionais (SECURITY, 2024).

O *CNCiber*, criado pelo recente Decreto nº 11.856 de 2023 é um passo adicional na direção da segurança digital e incluindo política e o comitê nacional de Cibersegurança e uma abordagem abrangente (APDADOS, 2024).

O objetivo deste trabalho é pesquisar a *LGPD* através de uma revisão bibliográfica sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (*LGPD*), nas normas da Lei nº 13.709/2018 e o Decreto nº 11.856/2023 vigentes ao que se refere a segurança de dados pela internet.

Será realizada a pesquisa bibliográfica sobre as bases do *Google* acadêmico no período de março de 2024 a agosto de 2024, após a criação da *LGPD*, a partir do ano de 2020. Para isso, foram utilizadas as palavras-chaves: Armazenamento. Dados. Desenvolvimento. Proteção. Segurança.

2. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

a. O que os especialistas afirmam sobre a LGPD

Segundo Dalton Sardenberg revela, 60% das empresas afirmam que a LGPD traz valor para o negócio. Sobre a abrangência, trata-se de uma das raras leis brasileiras totalmente transversais, ou seja, ela atinge todo e qualquer ramo de atividade, seja ele empresarial, associativo ou cooperativo. A partir do momento em que alguém trata dados pessoais para fins não particulares ele está submetido à LGPD, independentemente da sua atividade e finalidade (COOP, 2021).

De acordo com Atheniense, um estudo feito pela consultoria Robert Half, em julho de 2020, através de um levantamento, pode-se verificar que 53% das empresas brasileiras não estão preparadas para a nova lei. Dessas, 19% sequer sabem do que se trata. “O dever de casa é complexo”, diz. “Há nove meses para tirar o atraso”, completa. Para ele, a LGPD não deve ser encarada apenas como uma questão de custo, mas, sim, como um diferencial competitivo de mercado (Jusbrasil, 2020).

Segundo a advogada, a LGPD foi lançada na Europa e seu pilar é respeito à privacidade, intimidade e honra do titular dos dados. “É ter controle e poder de autorização sobre os próprios dados”, diz Patrícia (Jusbrasil, 2020).

Para o parlamentar Orlando Silva, para avançar no cumprimento da lei, as empresas e sites ainda devem aperfeiçoar os canais de atendimento aos titulares dos dados pessoais, incluindo os avisos sobre política de privacidade em seus sites, e criar um código de conduta, além de treinar funcionários e adaptar contrato com colaboradores, fornecedores e empresas parceiras. As grandes empresas, afirma Silva, já têm setores de LGPD mais estruturados (LEG, 2022).

2.1. Informações pessoais

No Art. 5º da Lei Nº 13.709/18 os dados são classificados em 3 grupos apresentados abaixo.

Dado pessoal: é a informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Dado pessoal sensível: é a informação a respeito de uma pessoa que possa levá-la a sofrer discriminação dependendo da forma como for tratada;

Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

Feita a distinção dos dados, pode-se perceber que os dados pessoais sensíveis precisam de uma maior atenção, como proteção especial e sigilo. Desse modo, a coleta e utilização desses dados somente ocorrerá em momentos específicos como, por exemplo, quando há consentimento explícito do titular (Costa, 2022).

Segundo Carvalho e Lorena (2017), os dados seriam valores numéricos que quando sistematizados formam as informações. Essas informações podem ser úteis, pois quando filtradas elas geram conhecimento sobre uma pessoa, objeto ou grupo.

Segundo Doneda (2011), a informação pessoal está ligada a privacidade por uma equação simples que associa maior privacidade à menor difusão de informações pessoais e vice-versa. Ainda para este autor, esta equação nem de longe encerra toda a complexa problemática em torno dessa relação, porém pode servir como ponto de partida para ilustrar como a proteção das

informações pessoais passou a encontrar guarida em nosso ornamento jurídico como um desdobramento da tutela do direito à privacidade (Pasquali, 2021).

Para Silva e Carvalho (2017), com a criação do banco de dados surge uma das maiores problemáticas da Sociedade de Informação, a privacidade de informações.

As informações pessoais, quando reunidas em um sistema único acabam fornecendo um perfil completo do usuário, deixando assim vulnerável a captação dessas informações por bancos, agentes financeiros, governos e outros. Para os autores é de suma necessidade que exista a proteção desses dados, garantindo assim a privacidade dos indivíduos (Prestes, 2022).

Os conceitos de “dados” e “informações” são amplos, e vêm definidos em cada legislação, conforme a perspectiva de cada país (Freitas, 2020).

A Política Nacional de Cibersegurança (PNCiber) representa um passo fundamental para preencher lacunas na segurança da informação e na cibersegurança no Brasil. O novo marco legal traz o devido destaque para o tema “ataques cibernéticos”, comemora João Vieira de Almeida Junior, superintendente de Segurança da Informação do Serpro (SERPRO, 2023).

O especialista afirma que o Brasil sofre com estatísticas alarmantes, compondo a lista de países com um dos maiores números de ataques em ambientes virtuais no mundo.

"Quando falamos de Brasil, os números chamam a atenção, tanto positiva quanto negativamente. Nós abraçamos a cultura digital muito rápido, o que nos trouxe inúmeros benefícios, mas também nos expõe a certos riscos. Mas acredito firmemente que é possível avançar impactando pessoas por meio da devida conscientização para navegar com mais segurança nesse universo digital", acrescenta Almeida (SERPRO, 2023)

3. DESENVOLVIMENTO

a. O que a lei diz LGPD

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, traz normas e regras sobre o tratamento de dados pessoais, dispostos em meio físico ou digital, feito por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, englobando um amplo conjunto de operações que podem ocorrer em meios manuais ou digitais. Seus principais destaques incluem proteção da privacidade, que foca na garantia dos direitos individuais, assegurando que o tratamento de dados seja transparente e respeite a privacidade dos cidadãos, responsabilidade das empresas, onde se estabelece que as empresas devem adotar medidas de segurança para proteger os dados que manipulam e são responsáveis por qualquer incidente de segurança e a titularidade dos dados onde reforçam que os dados pertencem aos titulares, conferindo-lhes o direito de acessar, corrigir e até mesmo excluir suas informações pessoais (APDADOS, 2023).

3.1. Dados pessoais

Dados pessoais trata-se de qualquer informação que permite identificar direta ou indiretamente um indivíduo que esteja vivo como: nome, RG, CPF, gênero, data e local de nascimento, telefone, endereço residencial, localização via GPS, retrato em fotografia, prontuário de saúde, cartão bancário,

renda, histórico de pagamentos, hábitos de consumo, preferências de lazer; endereço de IP (Protocolo da Internet) e cookies, entre outros (SERPRO, 2024)

b. A criação do decreto CNCiber e PNCiber e suas utilidades

O CNCiber, criado pelo recente Decreto nº 11.856 de 2023, é um passo adicional na direção da segurança digital e incluindo política e o comitê nacional de Cibersegurança e uma abordagem abrangente sendo: (APDADOS, 2023).

1. Política Nacional de Cibersegurança, Decreto nº 11.856/2023, institui a Política Nacional de Cibersegurança (PNCiber), estabelecendo princípios e objetivos para a proteção do ciberespaço brasileiro.
2. Comitê Nacional de Cibersegurança é responsável por coordenar a implementação da PNCiber, o CNCiber visa promover a cooperação entre órgãos públicos, privados e a sociedade, avaliando e propondo medidas para o aumento da segurança cibernética.
3. Abordagem Abrangente, enquanto a LGPD foca especificamente na proteção de dados pessoais, o CNCiber abrange a segurança cibernética em um sentido mais amplo, incluindo a prevenção de incidentes e ataques.

Pontos Divergentes e Convergentes:

- **Convergência na Proteção:** Ambos compartilham o objetivo de fortalecer a segurança digital no Brasil, reconhecendo a importância crítica de proteger dados pessoais e garantir a integridade do ciberespaço.
- **Divergência no Foco:** A LGPD está centrada na privacidade e no tratamento de dados pessoais, enquanto o CNCiber abrange uma abordagem mais ampla, englobando a segurança cibernética como um todo.
- **Complementaridade:** A LGPD e o CNCiber se complementam, formando uma estrutura legal abrangente para enfrentar os desafios crescentes da era digital, proporcionando uma base sólida tanto para a proteção da privacidade quanto para a segurança cibernética.

Essas políticas legais representam passos significativos na construção de um ambiente digital seguro e em conformidade com os padrões internacionais, demonstrando o compromisso do Brasil em lidar eficazmente com as questões emergentes da era digital (APDADOS, 2023).

4. RESULTADOS

Neste trabalho foi mostrado em bases gerais, de forma resumida, o que é a LGPD, seu formato, aplicação e a responsabilização civil dos prestadores de serviços e as responsabilidades com os dados pessoais de cada pessoa. Sabendo que nasceu da necessidade a Lei Geral de Proteção de Dados, uma lei brasileira para proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo assim como o Decreto nº 11.856 de 26 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os princípios, os objetivos, os instrumentos da Política Nacional de Cibersegurança e sobre a competência e composição do Comitê Nacional de Cibersegurança complementando as

legislações já existentes que busca atingir um equilíbrio com a evolução tecnologia e o uso descontrolado de informações pessoais, com o direito à privacidade.

5. CONSIDERAÇÕES

Pode-se concluir que com leis bem definidas, as empresas sintam-se obrigadas seguirem as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) bem como a Política Nacional de Cibersegurança (*PNCiber*)

Desta forma, na prática é possível vemos a LGPD aplicada às empresas, garantindo a segurança, utilização e finalidade dos dados pessoais, ainda gerando para as pessoas a transparência em relação aos seus dados e sua utilização, essa que sempre deve ser autorizada.

Embora seja algo relativamente novo a ser efetivado, irá ainda gerar muito debate, pois tem-se a fusão entre a parte jurídica para a compreensão conforme exposto, porém também baseia-se muito na aplicação dentro da empresa e da tecnologia, levando essa compreensão além de uma consultoria, para uma implantação de tecnologias de segurança e de controles para encaixarem nas necessidades aqui demonstradas, além de uma reeducação interna, para níveis de acesso devido somente à necessidade e não simplesmente pela disponibilidade.

Não será do dia para noite, já está em vigor, mas ainda se vê muita adaptação, ainda não há base jurisprudencial para o estudo, mas é uma grande evolução na privacidade e segurança.

REFERÊNCIAS

APDADOS. **Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**. [S. I.]: APDADOS, 2018. Disponível em: <https://apdados.org/noticia/avancos-na-protECAo-de-dados-e-seguranCA-cibernetica-destaques-da-lgpd-e-do-cnciber-09-01-2023> > Acesso em: 27 fev. 2024.

BARROS, Bruno Mello Correa de; BARROS, Clarissa Teresinha Lovatto; OLIVEIRA, Rafael Santos de. O direito à privacidade: uma reflexão acerca do anteprojeto de proteção de dados pessoais. **Revista Videre**, [S. I.], v. 9, n. 17, p. 13-27, 19 ago. 2017. Universidade Federal de Grande Dourados. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/videre/article/view/6029>. Acesso em: 24 ago. 2024.

CARVALHO, A. C. P. L.; LORENA, A.C. **Introdução à computação: Hardware, Software e Dados**. São Paulo: LTC, 2017.

COOP. **LGPD traz valor para o negócio**. [S. I.]: COOP, 2021. Disponível em: <https://www.somoscooperativismo.coop.br/noticias-lgpd/entrevista-especialista-fala-sobre-lgpd>. Acesso em: 29 maio 2024.

COSTA, R. B. **A lei geral de proteção de dados pessoais aplicada à internet das coisas: uma revisão sistemática**, 2022. 72f. Monografia (Graduação em Engenharia da Computação) - Campus de Sobral, Universidade Federal do Ceará, Sobral, 2022. Disponível em: <http://repositorio.ufc.br/handle/riufc/66631>. Acesso em: 12 out. 2024.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

FREITAS, D. P. P. **Proteção e governança de dados**. Curitiba: Contentus, 2020, 124 p. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Loader/186853/pdf/0?keep=False>. Acesso em: 22 ago. 2024.

JUSBRASIL. Especialistas em Direito Digital falam sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, que entra em vigor neste ano. **Jusbrasil**, 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/especialistas-em-direito-digital-falam-sobre-a-lei-geral-de-protecao-de-dados-que-entra-em-vigor-neste-ano/801151511>. Acesso em: 30 maio 2024.

LEG. Lei geral de proteção de dados. **Agência Câmara de Notícias**, 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/904176-lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais-completa-quatro-anos-com-avancos-e-desafios/#:~:text=Direito%20fundamental,direitos%20fundamentais%20do%20cidad%C3%A3o%20brasileiro%20%3EAcesso%20em:%2030%20de%20maio%20de%202024>. Acesso em: 30 maio 2024.

PASQUALI, S. **LGPD- Lei Geral de Proteção de dados**: Um estudo sobre sua importância, impactos e métodos identificados para sua implementação em escritórios contábeis. 2021. TCC (Bacharel) - Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, RS, 2021. Disponível em: https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/11597/TCC_Susiele_Pasquali.pdf?sequence=1. Acesso em: 13 de out. 2024.

PRESTES, M. V. P.; BONINI, D. M. S.; MELO, F. C. de.; BASTOS, M.; BONINI, J. S.; SILVA, W. C. F. N. da. General data protection law nº 13.709/2018: notes on its context as a legal framework in Brazil. **Research, Society and Development**, [S. l.], v. 10, n. 12, p. e568101220906, 2021. DOI: 10.33448/rsd-v10i12.20906. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/20906>. Acesso em: 14 nov. 2024.

SECURITY. **Decreto nº 11.856/2023 Política Nacional de Cibersegurança**. [S. l.]: SECURITY, 2023. Disponível em: [Publicado decreto que institui a Política Nacional de Cibersegurança e o Comitê Nacional de Cibersegurança](#) > Acesso em: 27 de fev. de 2024.

SERPRO. **Definição de dados pessoais**. Brasília: SERPRO, 2024. Disponível em: <https://www.serpro.gov.br/lqpd/menu/protecao-de-dados/dados-pessoais-lqpd#:~:text=Se%20uma%20informa%C3%A7%C3%A3o%20permite%20identificar,car%C3%A3o%20banc%C3%A1rio%2C%20renda%2C%20hist%C3%B3rico%20de>. Acesso em: 23 ago. 2024.

SILVA, L.; CARVALHO, M. A. Direito ao esquecimento na sociedade da informação: análise dos direitos fundamentais no meio ambiente digital. **Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 3, n. 2, p. 66-86, 2017.